



TERMO DE OCUPAÇÃO DE ALOJAMENTO ESTUDANTIL

A FACULDADE UNB PLANALTINA (FUP), neste ato representada pelo Serviço Patrimonial, Segurança e Transporte e o(a) estudante do curso de Licenciatura em Educação do Campo,

matrícula nº _____, portador(a) da identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____, resolvem firmar a utilização provisória do bem público, de uso especial representado por 1 (uma) vaga em alojamento estudantil em conformidade com as normas vigentes da UnB e mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo firmar a utilização pelo (a) ESTUDANTE, regularmente matriculado na FUP, de 1 (uma) vaga em um quarto coletivo no alojamento a ele disponibilizado somente no período em que estiver cursando disciplinas nas quais está matriculado em etapa da LEdoC, em datas previstas pela coordenação do curso.

Cláusula Segunda – Visando salvaguardar o direito dos estudantes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo, fica o(a) ESTUDANTE ALOJADO(A) ciente e de acordo de que a FUP ocupe imediatamente a sua vaga e impeça seu acesso ao alojamento após vencido o prazo máximo de ocupação previsto na cláusula primeira e/ou ocorra qualquer situação prevista na cláusula quinta, independente de qualquer notificação judicial nos termos das normas vigentes da UnB.

Cláusula Terceira – Compete ao (à) estudante alojado(a) zelar pela limpeza da área interna do quarto, bem como pela conservação das instalações e dos bens de propriedade da FUB que constam na relação de patrimônio no referido quarto.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dano ou extravio de bens relacionados na carga patrimonial, será cobrada indenização financeira correspondente.

Cláusula Quarta - São deveres do(a) ESTUDANTE ALOJADO(A):

- I – Manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza do alojamento;
- II – Zelar pela convivência harmoniosa respeitando os princípios de foro íntimo dos demais moradores;
- III – Coibir ações que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas;
- IV – Zelar pelo cumprimento do protocolo sanitário de retorno presencial da LEdoC acordado no início da etapa, estando ciente da necessidade de isolamento temporário em caso de sintomas de Covid, testagem no posto de saúde próximo à FUP e do retorno obrigatório ao seu local de residência em caso de testagem positiva;
- V – Zelar pela ordem, disciplina, segurança e limpeza do quarto. Isso inclui não perturbar o repouso noturno entre 22h e 6h, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- VI – Zelar pela boa convivência com os colegas hospedados no alojamento.
- VII – Zelar pelo bom estado de funcionamento e conservação do alojamento, particularmente do mobiliário de uso pessoal e de uso coletivo;
- VIII – Indenizar danos e prejuízos materiais causados ao móveis e utensílios do alojamento.
- IX – Contribuir de forma efetiva para uma gestão participativa do alojamento, através de assembleias e reuniões convocadas pela Comissão Cogestão do Alojamento LEdoC\FUP;
- X – Manter-se atualizado no cadastro de hóspedes do alojamento;
- XI – Manter os dados pessoais atualizados junto à FUP;
- XII – Não se ausentar por mais de 10 dias sem justificativa;



- XIII – Vedar a permanência de pessoas estranhas no alojamento;
- XIV – Abster-se de fazer uso de bebida alcoólica e abster-se de fazer uso ou de estar de posse de drogas ilícitas no alojamento;
- XV – Vedar a guarda de armas branca e de fogo no alojamento;
- XVI – Ao término da concessão do Alojamento Estudantil, garantir que a residência esteja no estado em que a encontrou ao assumir.

Cláusula Quinta - São direitos do(a) ESTUDANTE ALOJADO(A):

- I – A inviolabilidade do espaço de ocupação na residência bem como os seus objetos pessoais;
- II – Ter garantida a sua integridade bio-psico-social no âmbito da Residência Universitária;
- III – Usar individualmente os bens da residência que tenham esta destinação e ter o uso exclusivo de seus objetos pessoais;
- IV – Dispor de segurança e tranquilidade para o seu momento de estudo ou lazer;
- V – Participar da gestão democrática da alojamento podendo votar e ser votado nas reuniões da organicidade e CPP, bem como nas reuniões que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do local de moradia temporária;
- VI – Receber visitas de familiares, colegas e de eventuais convidados, nos espaços de uso comum, porém é vedado pernoitar no Alojamento, qualquer pessoa que não seja estudante regularmente matriculado na FUP, com exceção dos filhos de pais ou mães estudantes com menos de 5 anos.
- VIII – Reclamar verbalmente ou por escrito, perante os órgãos competentes da UnB, contra inobservância de preceitos de Lei ou deste Termo.

Parágrafo único - Não é permitido manter, criar, abrigar ou hospedar nas dependências do alojamento animais de qualquer espécie, raça, ou porte.

Cláusula Sexta – Os estudantes alojados não poderão manter conduta imprópria às regras de convivência amparadas na Lei n. 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – Entende-se por conduta imprópria as agressões verbais ou físicas ou qualquer comportamento que atente contra a integridade, a tranquilidade e o respeito, nas relações entre os estudantes alojados, e destes com os servidores da Instituição.

Cláusula Sétima - Extingue-se o presente termo em qualquer tempo nos seguintes casos:

- I - Perda do vínculo com a instituição;
- II - Tempo de permanência vencido;
- III - Determinação de comissão de sindicância ou órgãos superiores da FUP;
- IV - Trancamento geral de matrícula;

Cláusula Oitava - Para resguardar a integridade do imóvel bem como preservá-lo contra possível depredação, fica a FUP autorizada a se imitar na vaga independentemente de ação judicial, desde que fique caracterizado o abandono ou a ocupação irregular e demais disposições previstas nas normas vigentes.

Cláusula Nona – O (A) ESTUDANTE ALOJADO(A) não poderá fazer qualquer obra no alojamento, ainda que se trate de benfeitorias.

Cláusula Décima - As/os estudantes beneficiárias/os, respeitadas as normas legais cabíveis, poderão receber da Direção do Campus ou da coordenação da Licenciatura em Educação do Campo, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito em caso de reincidência;
- III – perda definitiva de vaga;

Parágrafo único – As/os estudantes beneficiárias/os e servidores poderão informar à Direção do Campus ou à coordenação da Licenciatura em Educação do Campo qualquer caso de infração da presente norma que venham a presenciar ou conhecer, preservadas a segurança e a responsabilidade legal do informante.



**Faculdade UnB Planaltina
Serviço de Programas de Desenvolvimento Social/FUP**

Cláusula Décima Primeira - O descumprimento por parte do (a) ESTUDANTE ALOJADO (A), de qualquer cláusula ou condições deste termo, rescinde o de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ensejando a retomada da vaga pela FUP.

Parágrafo Único - A não retomada imediata da vaga, por parte da FUP, não importará em hipótese alguma em renovação tácita do presente instrumento.

Estudante beneficiário

Representante da FUP

Planaltina, _____ de _____ de 2023.